



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|-----------------------|-----------|
| As 3 séries | Ano 240\$ |
| A 1.ª série | 90\$ |
| A 2.ª série | 80\$ |
| A 3.ª série | 80\$ |

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

| | | | |
|--------------|---------------|----|--------------------|
| As 3 séries: | 240\$ por ano | ou | 130\$ por semestre |
| A 1.ª série: | 90\$ | » | 48\$ |
| A 2.ª série: | 80\$ | » | 43\$ |
| A 3.ª série: | 80\$ | » | 43\$ |

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Declaração de terem sido assinadas as portarias que mandam entregar vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas seguintes freguesias: Branca, concelho de Albergaria-a-Velha; S. Vitor, concelho de Braga; Oliveira do Douro, concelho de Sinfães; Lourinhã, concelho da mesma denominação; Pencilo, concelho de Guimarães; S. Martinho, concelho de Seia; Ranhados, concelho de Meda; Carrapichana, concelho de Celorico da Beira; S. Mamede, concelho de Évora; Sé, concelho do Funchal; Avelãs de Ambom, concelho da Guarda; Longos Vales, concelho de Monção; Porco, concelho da Guarda; Pomes, concelho de Pinhel; Seixo do Coa e Valongo do Coa, concelho de Sabugal; Conde (S. Martinho) e Nespereira, concelho de Guimarães; Sobreposta, concelho de Braga, e Óvoa, concelho de Santa Comba Dão.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:843 — Define as designações de «Pôrto de registo» e «Pôrto de armamento».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nota trocada entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Países Baixos relativa à prorrogação por um ano, a partir de 1 de Setembro próximo, do *modus vivendi* comercial entre Portugal e os Países Baixos, assinado em Lisboa a 27 de Agosto de 1924.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decretos n.ºs 18:439 e 18:440 — Reforçam várias verbas do orçamento do Ministério, em vigor para o corrente ano económico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Para os devidos efeitos, se declara que pelo Ministro da Justiça e dos Cultos foram assinadas as competentes portarias mandando entregar, em uso e administração, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, às corporações encarregadas do culto católico nas localidades infra relacionadas os seguintes bens:

- Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro, a igreja paroquial e capelas públicas, dependências e objectos do culto, casa da fábrica e terreno denominado Seara, devendo ser cedido para cemitério quanto e quando fôr necessário.
- S. Vitor, concelho e distrito de Braga, a residência paroquial e quintal, a igreja paroquial e capela do Senhor do Alecrim, dependências e objectos do culto, ficando em poder do Estado todas as acções bancárias.
- Oliveira do Douro, concelho de Sinfães, distrito de Viseu, as igrejas paroquial e da Ermida e todas as capelas públicas, dependências e objectos do culto e a residência com o quintal anexo e a terra de lavra.
- Lourinhã, concelho da Lourinhã, distrito de Lisboa, a igreja matriz e todas as capelas públicas, dependências e objectos do culto, bem como a casa do capelão da capela da Senhora da Guia.
- Pencilo, concelho de Guimarães, distrito de Braga, a igreja paroquial, dependências e objectos do culto e a residência paroquial, pátio, casa da lenha e quintal.
- S. Martinho, concelho de Seia, distrito da Guarda, a igreja paroquial e capelas dela dependentes, com todas as suas dependências e objectos do culto.
- Ranhados, concelho de Meda, distrito da Guarda, a igreja paroquial e capelas públicas, dependências e objectos do culto, bem como quintal da antiga residência.
- Carrapichana, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda, a igreja paroquial e capela de Santo António, com as suas dependências e objectos do culto.
- S. Mamede, concelho e distrito de Évora, a igreja paroquial e capela da Senhora do Ó, dependências e objectos do culto, com as casas e quintais anexos.
- Sé, concelho e distrito do Funchal, a capela e residência episcopal de Nossa Senhora da Penha, horta, jardim e mirante e a igreja da Sé catedral com dependências e alfaias.
- Avelãs de Ambom, concelho e distrito da Guarda, a igreja paroquial e capela de S. Sebastião, com todas as dependências e objectos do culto.
- Longos Vales, concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, a igreja paroquial e todas as capelas públicas, com dependências, objectos do culto, cruzeiro e casa de despejos.

- Porco, concelho e distrito da Guarda, a igreja paroquial, adro e árvores, capelas públicas e redutos, dependências e objectos do culto dos três templos.
- Pomares, concelho de Pinhol, distrito da Guarda, a igreja paroquial e capelas de Argomil, dependências e objectos do culto.
- Seixo do Coa, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, a igreja paroquial, capelas públicas, dependências e objectos do culto, casa da fábrica, torre e relógio.
- Valongo do Coa, concelho e distrito supra, a igreja paroquial e capela de Santo António, dependências e objectos do culto, torre e casa da fábrica.
- Conde (S. Martinho), concelho de Guimarães, distrito de Braga, a igreja paroquial e capela de Santa Luzia, dependências e objectos do culto, residência paroquial e quintal.
- Nespreira, concelho e distrito supra, a igreja paroquial e capela do Senhor dos Aflitos, dependências e objectos do culto, residência paroquial e seu quintal.
- Sobreposta, concelho e distrito de Braga, a igreja paroquial e adro, com um carvalho, dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com o quinteiro, hortas e campo do pomar, ficando em poder do Estado os Campos de Cima e de Baixo, ou Latas da Pía, o Campo da Bocinha, as bouças de Silvares e das Touças, seis coutadas de mato, a oira do Relógio e vinte e um carvalhos, nas Pedras Longas.
- Óvoa, concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu, a igreja paroquial e as capelas públicas, com suas dependências e objectos do culto, e a residência e quintal anexo.

Os referidos bens foram arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a sua entrega ser feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho, com intervenção das entidades a quem a guarda ou administração desses bens está confiada.

As mencionadas corporações encarregadas do culto declararão no auto de entrega que se responsabilizam pelas despesas com a guarda, conservação e reparação dos bens recebidos e ficam obrigadas a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados desta data, duplicado do referido auto de entrega, a qual caducará na hipótese do artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações acima consignadas.

Lisboa, 7 de Junho de 1930.— O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 6:843

Considerando que não existem na legislação em vigor as definições de «pôrto de registo» e de «pôrto de armamento»;

Considerando que ainda não está completa a revisão da legislação da marinha mercante, mas que urge adoptar as respectivas definições para que se distinga em vários casos da aplicação de disposições legais o «pôrto de armamento» do «pôrto de registo»;

Considerando que são já em número apreciável as

embarcações que, registadas num pôrto, prestam serviço permanente em portos muito distantes d'êle:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que sejam adoptadas as seguintes definições:

«Pôrto de registo» — é o pôrto em que é registada a propriedade da embarcação, tanto na Repartição Marítima como no Tribunal do Comércio.

«Pôrto de armamento» — é o pôrto em que a embarcação faz normalmente as matrículas da sua tripulação, se prepara para o serviço em que se emprega e inicia as viagens próprias desse serviço.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1930.— O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

1.ª Repartição

Por ordem superior se publica a seguinte nota trocada hoje com outra do mesmo teor, assinada pelo Sr. Jonkheer H. M. van Haersma de With, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos Países Baixos:

Lisboa, 5 de Junho de 1930.—*Sr. Ministro*. — Por nota datada de hoje dignou-se V. Ex.ª comunicar que o Governo dos Países Baixos aprova a prorrogação por um ano, a partir de 1 de Setembro próximo, do *modus vivendi* comercial entre Portugal e os Países Baixos, assinado em Lisboa, a 27 de Agosto de 1924, com as modificações estipuladas nas notas trocadas entre V. Ex.ª e o Sr. Dr. Bettencourt Rodrigues em 5 de Agosto de 1926.

Em resposta, tenho a honra de participar a V. Ex.ª que o Governo da República aprova a prorrogação do Acôrdo, com as adições convencionadas em 1926, por um ano, de 1 de Setembro próximo a 31 de Agosto de 1931. O Governo Português considera celebrado o Acôrdo pela presente nota e pela correspondente nota de V. Ex.ª

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração. — *Fernando Augusto Branco*.

Sr. Jonkheer H. M. van Haersma de With.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 5 de Junho de 1930. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:439

Tornando-se necessário reforçar diversas dotações do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro do